

EDITAL

(N.º 34/ 2018)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia **06 de setembro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 11**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **07 de setembro** de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.º

ATA N.º 17/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2018

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3298-c): Da empresa Nexlore Lda., com sede em Amarante, a enviar as condições para a realização do projeto para o Douro Ultra Trail 2018. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Douro Ultra Trail é uma prova desportiva de *trail running* organizada pela empresa Nexlore, Lda que se realiza no Douro Vinhateiro e que decorre em simultâneo em três concelhos, Mesão Frio, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua. O sucesso obtido com a realização desta prova desportiva, desde o ano 2014, impôs a realização de uma nova edição a ter lugar no dia 6 de outubro de 2018.

Tem sido preocupação deste Executivo a promoção e o apoio da prática desportiva e de um estilo de vida saudável. É nosso entender que o apoio a esta iniciativa interconcelhia constitui um modo de divulgação do concelho a nível paisagístico, cultural, arquitectónico e sobretudo destaca-o como local de excelência para várias atividades desportivas o que, com certeza, atrairá mais turismo e dinamizará economicamente o concelho. A realização conjunta desta prova desportiva impõe cada um dos concelhos participantes diligencie no sentido de serem facultadas aos atletas participantes todas as condições necessárias para a realização da prova desportiva que envolve mais de 1000 atletas e cerca de 400 colaboradores.

O Trail Longo, prova destinada ao concelho de Mesão Frio, tem 45Km iniciando-se na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim direccionando-se à aldeia de Vila Marim pertencente a este concelho até à Serra do Marão por onde continuará até ao concelho vizinho de Santa Marta de Penaguião e terminando no Peso da Régua. A passagem dos atletas em algumas artérias do Concelho (Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, Rua da Vitória, Rua do Balcão e Largo do Cruzeiro) implicará o corte de trânsito nas mesmas, pelo que se propõe à Exma. Câmara que, entre as 8H15 e as 8H45 do dia 6 de outubro de 2018, se proceda ao corte de trânsito para que os atletas percorram esses locais em segurança.

Para a realização da prova estabelecida está subjacente a atribuição pelo Município de apoio logístico, nomeadamente com a criação de um posto de abastecimento que se destinará a proporcionar comida e bebida aos atletas, bem como meio de transporte para deslocar os atletas desde o Peso da Régua até Mesão Frio.

Para local de abastecimento dos atletas propõe-se o Hotel “*Douro Scala*” em Cidadelhe onde os atletas terão oportunidade de degustar alguns produtos regionais. Para a realização do transporte propõe-se como local de embarque o Museu do Douro e como horário as 6H30.

Para além do apoio logístico supracitado é também requerida pela entidade organizadora que esta Câmara Municipal disponibilize 135 de camisolas com os logotipos da prova desportiva, tendo um custo estimado de 1 500,00€ já com IVA incluído.

Assim e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere favoravelmente nos termos e condições da proposta apresentada.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 6771-c.): Da Direção do Sport Clube de Mesão Frio a informar que, durante a época desportiva de 2018/2019 irá apostar na formação de jovens atletas em 5 escalões de formação e terá ainda uma equipa de futebol de veteranos, prevendo atingir o número próximo de 100 atletas, para o que solicita a atribuição de subsídio. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Ao conceito de Associativismo está ligada a ideia de vivência e de aprendizagem coletiva no exercício de cidadania.

No Município de Mesão Frio, as Associações Desportivas, as Associações Juvenis, as Associações de Estudantes e os Grupos de Jovens realizam um trabalho regular, que se divide por áreas tão diversas como o desporto, o escutismo, a ação social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a da Juventude e Desporto.

Neste contexto, o desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço conjugado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Tendo por princípio:

- a) Garantir, sob o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho;
- b) Adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades;
- c) Alinhar os objetivos de desenvolvimento juvenil e desportivo do Município com as necessidades e interesses das federações, associações, clubes desportivos, associações juvenis, associações de estudantes, grupos de jovens e demais entidades que intervêm no desenvolvimento juvenil e desportivo;

Considerando que:

- a) O Sport Clube de Mesão Frio é uma Associação Desportiva legalmente constituída e tem o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado;
- b) Pratica desporto amador, não se encontrando enquadrado nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Proponho que:

A Câmara Municipal aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações:

- A atribuição de subsídio para a época desportiva de 2018/2019, no montante total de 10.000,00€ (dez mil euros), a disponibilizar em prestações mensais, iguais e sucessivas de 2.000,00€ (dois mil euros), a partir de janeiro e o seu término a maio de 2019, sendo a assunção de compromisso efetivada mensalmente, ficando a sua libertação sujeita à atualização constante dos documentos Administrativos e Financeiros;
- A cedência de transporte, a título gratuito, para as deslocações no âmbito da participação nas competições oficiais da Associação de Futebol de Vila Real, na condição de equipa visitante,

nos termos do cronograma a disponibilizar pela Associação de Futebol, sendo que o cronograma das saídas só poderá ser disponibilizado após a sua publicação por parte da Associação de Futebol de Vila Real.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 6401-c): Proposta de ratificação do despacho da senhora vereadora Cristina Major em que, mediante solicitação da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, autorizou a cedência gratuita de uma viatura de 9 lugares, no passado dia 21 de agosto, entre as 13:00 e as 19:00 horas, para o transporte de elementos da fanfarra à vizinha freguesia de Teixeira, Baião. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser Presidente da Assembleia Geral e o segundo, membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária da cedência e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. (E. 6571-c): Do Grupo de Escuteiros de Vila Marim a solicitar a cedência de duas viaturas de 9 lugares, nos próximos dias 8 e 9 de setembro, com saída no dia 8, pelas 7:00h e regresso no dia 9, pelas 20:00H, para a realização de uma atividade na Serra do Gerês. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O escutismo é um movimento mundial, aberto a todos, com o propósito de contribuir para a educação, integração e solidariedade, baseado na adesão voluntária a um quadro de valores expressos na Promessa e Lei escutistas, o seu método original, permite a cada jovem ser protagonista do seu crescimento, levando-o a sentir-se plenamente realizado, pela sua participação no desempenho construtivo na sociedade.

O Agrupamento de Escuteiros de Vila Marim, tem um diversificado e contínuo programa de atividades, dirigidas para o voluntariado social, que vislumbram concretizar interesses comuns capazes do desenvolvimento social de todas as comunidades, através das práticas associativas que se vêm perpetuando ao longo dos tempos.

Mais se informa que mediante análise do processo administrativo e financeiro do “Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 852 Vila Marim” existente nestes serviços é possível confirmar que a mesma tem a sua situação regularizada perante Autoridade Tributária e Segurança Social.

Assim e tendo em vista o apoio às atividades que se propõe desenvolver o Agrupamento 852 de Vila Marim, nos dias 8 e 9 de setembro de 2018, na Serra do Gerês, proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u) do nº1

do artº 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, a cedência de duas carrinhas Toyota, de 9 lugares, para os dias 8 e 9 de setembro, (saída no dia 8 às 07H00 e regresso no dia 9 às 20H00), com a condição de a viatura ser conduzida pelos membros do Agrupamento 852 de Vila Marim, que também sejam funcionários da autarquia, de forma a não acrescentar custos a esta cedência.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Cemitério Municipal:

(E. 6005-c): Apreciação de um pedido, de Jorge Manuel das Neves Lopes, residente na freguesia de Mesão Frio (Santo André), de concessão da sepultura perpétua n.º 306 do Cemitério Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Emissão de parecer para a realização de prova desportiva:

(E. 7002-c): Requerimento do Município de Peso da Régua a solicitar a emissão de parecer para a realização, pela empresa Nexplora Lda., nos dias 6 e 7 de outubro, da prova desportiva da modalidade trail running designada “Réccua Douro Ultra Trail”. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento.

5. DIVERSOS:

1. Atribuição de Bolsas de Estudo para o letivo de 2018/2019:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Atendendo a que a Educação é um direito constitucionalmente consagrado e que é um papel, indiscutível, da Autarquia a promoção de políticas de desenvolvimento educacional, a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para *proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional.*

A Educação e a Formação constituem uma componente indelével do capital humano e contribuem, indiscutivelmente, para o crescimento de uma sociedade mais desenvolvida e capacitada para responder às constantes mudanças sociais.

Ao atribuir Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Mesão Frio está a apoiar estudantes com um percurso escolar de inegável mérito, residentes no concelho, para que possam prosseguir os seus estudos para além do ensino obrigatório, contornando as dificuldades económicas demonstradas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular, junto dos estudantes do concelho de Mesão Frio, uma cultura de excelência ao nível escolar que, associada à formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação e que possam, no futuro, contribuir para o desenvolvimento qualitativo do concelho, no exercício das suas funções.

Face ao exposto e dando início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2018/2019, de acordo com o n.º 1. do art.º 8º , do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo proponho que a Câmara aprove:

- A designação do júri de seleção dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo, constituído da seguinte forma:

Presidente: Dra. Cristina Isabel de Almeida Guedes Major.

Vogais: Dr. Cassiano Pereira Monteiro, que substituirá a presidente do júri na sua falta ou impedimentos e Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro.

Suplente: Dra. Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Constituição da Comissão de Vistorias para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização de loteamentos:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com o disposto no art.º 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia.

A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.

Neste sentido e uma vez que ainda não existe comissão de vistoria constituída para o efeito, surge a necessidade de nomear 2 representantes desta câmara municipal, pelo que proponho a designação dos seguintes técnicos municipais:

✓ Engº Luís Alberto Azevedo;

✓ Arqtº Jorge Manuel Monteiro Sequeira;

E nas suas faltas e impedimentos:

✓ Engº Pedro Filipe de Sousa Ferreira.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Plano anual de transporte escolar para o ano letivo de 2018/19:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

As dificuldades na definição do Plano Anual de Transportes Escolares prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessária a criação de circuitos especiais de transporte escolar que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

Assim, no âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Mesão Frio, assegura o transporte escolar de forma gratuita a todos os alunos (exceto aos alunos do ensino profissional)

que residam a mais de 2km do estabelecimento de ensino, independentemente da existência de refeitório escolar.

São ainda comparticipados os passes escolares dos alunos que estudam em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mesão Frio, desde que, comprovadamente justifiquem a necessidade do mesmo, confirmando a não existência da oferta formativa pretendida nos estabelecimentos de ensino do concelho.

Assim sendo, propõe-se os seguintes circuitos de transporte escolar:

Itinerário/Circuito	Locais	Hora/Início
Vila Marim 1 (C+S e C.E)	Donsumil, Ventuzelas, Miradouro.	07:50h
Vila Marim 2 (C+S e C.E)	Mártir e Pereira.	07:50h
Vila Marim 3 (C+S e C.E)	Igreja e Estrada.	08:20h
Cidadelhe (C+S e C.E)	Cidadelhe e Valcôvo.	07:50h
Sedielos (C+S)	Sedielos e Carvalho	07:50h
Sedielos (Centro Escolar)	Sedielos e Carvalho	8:20h
Barqueiros 1 (C+S e C.E)	Barqueiros	08:20h
Barqueiros 2 (C+S e C.E)	Estação e Barqueiros	8:20h
Loivos (C+S e C.E)	Loivos e Arufe.	07:50h
Frende (C+S e C.E)	Frende e Porto Rei.	08:00h
Mesão Frio 1 (C+S e C.E)	Bunhais,Rojão.	07:50h
Mesão Frio 2 (C+S e C.E)	Matos e Cima do Douro	08:20h
Mesão Frio 3 (C+S e C.E)	Anquião, Carrapatelo e Banduja	07:50h
Teixeira (C+S e C.E)	Prieira, Teixeira, Várzea.	07:45h
Teixeiró (C+S e C.E)	Teixeiró	08:20h
Oliveira (C+S e C.E)	Oliveira e Rêde	8:20h

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Acordo de colaboração – Transportes escolares:

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

Nos termos da alínea gg), do nº 1º, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara organizar e gerir os transportes escolares;

A Câmara Municipal de Mesão Frio não dispõe de número suficiente de autocarros licenciados ou licenciáveis para a realização dos mesmos;

Na área do Município de Mesão Frio não existe uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos utilizadores e que possa assegurar o transporte das crianças para as escolas;

A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio dispõe de duas viaturas, pesadas, de passageiros, com capacidade para 28 e 43 lugares sentados, licenciada para este tipo de transporte;

Foram desenvolvidos contatos com esta Instituição, os quais conduziram ao entendimento relativamente às condições da cedência destas viaturas, incluindo os respetivos motoristas, devidamente habilitados para assegurar os transportes escolares, durante o ano letivo de 2018-2019;

Os encargos resultantes deste protocolo, muito embora se estendam para além do presente ano económico, encontram-se autorizados pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão, realizada em 18 de dezembro de 2017.

Assim, proponho que a Câmara delibere no sentido de aprovar o Protocolo em anexo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, com declaração de voto, sendo que os senhores Presidente e o senhor Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma Instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. **DECLARAÇÃO DE VOTO,** ditada para a ata: Voto contra porque a Santa Casa não tem licença de TP - transporte público e tenho alguma dúvida de que tenha seguro. ---

5. Acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo de 2018/2019:

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, é atribuição dos Municípios a Educação, sendo em especial da sua responsabilidade a gestão dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

Considerando a Educação como um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar fundamental na construção de um município mais solidário, proponho o presente Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o presente ano letivo 2018/19.

Em anexo o Acordo de Colaboração.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na apresentação, discussão e votação deste assunto por motivo de a diretora da instituição cocontratante ser seu cônjuge e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

De acordo com a alínea f), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei;

De acordo com a alínea c), do n.º 1, do art.º 25.º e n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º;

Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, a participação referida no ponto anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que a ausência dessa comunicação, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios, nos termos do n.º 3 do citado artigo 26.º;

O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população; A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro, obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

Considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa;

Tenho a honra de **propor** que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e al. e) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, e sucessivas alterações, aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 e 2 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2018 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que ditou para a ata a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:** Voto contra a

manutenção do imposto do IRS porque baixar o imposto seria uma maneira de atrair pessoas para o concelho e manter as que cá estão. -----

7. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.

Assim e considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,8%, como taxa fixa para os prédios rústicos;

Estabelece os n.ºs 14 e 16 do art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI;

Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do n.º 3, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, as situações previstas nos pontos anteriores para que se torne possível a liquidação do imposto em tempo oportuno, com adequada comunicação à Autoridade Tributária;

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal;

O Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2019**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 161.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março:

- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
- Prédios Urbanos – 0, 43 %;

b) Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de



conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos – 0, 56 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que ditou para a ata a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:** Voto contra a manutenção do imposto do IMI porque baixar o imposto seria uma maneira de atrair pessoas para o concelho e manter as que cá estão e o IMI do concelho de Mesão Frio é o mais alto do distrito de Vila Real. -----

8. Taxa municipal de direitos de passagem – TMDP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto – Lei n.º 92/2017, de 31 de julho procede à quarta alteração ao Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto - Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelas Leis n.os 47/2013, de 10 de julho, e 82 - B/2014, de 31 de dezembro, prevê no n.º 1, do art.º 12.º que, *“pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º, da Lei das comunicações eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.”* A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, *“com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;*

O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da Republica n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP.

Considerando que, a alínea n), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere**, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, al. b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea m), do

8

art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a, **aprovação o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2019.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

